



MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, por deliberação de Câmara de 7 de agosto de 2023, se procede a abertura do **Procedimento concursal P052/2023 - Venda de Resíduos Têxteis (Roupas, Brinquedos e Calçado Usado) do Município de Ourém (36 meses) (45181/2022)**.-----

Disponibilização do Processo de Concurso.

---- O processo completo do presente concurso está disponível para visualização e descarga, desde a publicação do Edital no site do Município de Ourem (www.ourem.pt) podendo ser consultado por qualquer interessado.---

Prazo de duração:

O período de duração do contrato é de 3 anos (36 meses). -----

---- Critério de adjudicação:

--- O critério de adjudicação é o valor mais elevado de alienação de bens móveis – *Venda de Resíduos Têxteis (Roupas e Calçado Usado)*. Os critérios de desempate são: 1º hasta pública; 2º sorteio.-----

---- Entrega de propostas:

---- As propostas formuladas em conformidade com o estipulado no programa de concurso, devem ser entregues pelos seus proponentes no Município de Ourém, na Seção de Atendimento, até as 17 horas do 20º (vigésimo) dia, a contar da data de publicação do anúncio / edital nas instalações deste Município, na Praça D. Maria II n.º 1 em Ourém. -----

---- **Consulta e publicação do processo:** - O procedimento concursal: **P052/2023 - Venda de Resíduos Têxteis (Roupas, Brinquedos e Calçado Usado) do Município de Ourém (36 meses) (45181/2022)**, constam do Caderno de Encargos e Termos de Referência, que se encontram presentes para consulta no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento, todos os dias úteis, entre as 09h00m e as 17h00m, e na página eletrónica do Município na internet em, www.ourem.pt.-----

---- Para constar se pública o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de estilo, na página eletrónica do Município na internet, e no jornal local semanal. -----

---- Município de Ourém, 11 de setembro de 2023. -----

O Presidente da Câmara

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2023.09.11 14:27:24 +01:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



CADERNO DE ENCARGOS

- Alienação de Bens Móveis –

**P051/2023 - Venda de Resíduos Têxteis (Roupas, Brinquedos e Calçado Usado) do
Município de Ourém - 36 meses (45181/2022)**

CADERNO DE ENCARGOS

Alienação de Bens Móveis - Venda de Resíduos Têxteis (Roupas, Brinquedos e Calçado Usado) do Município de Ourém – Artigo 266^a e seguintes CCP

Cláusula 1.^a: Definições

1. Para efeitos do presente procedimento pré-contratual, no que diz respeito ao concurso, entende-se por:

- a) **Adjudicatário (operador ou adquirente):** a empresa ou agrupamento de empresas ao qual seja adjudicada a venda de resíduos têxteis;
- b) **Concorrente:** a entidade que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta, tendo em vista a adjudicação da venda;
- c) **Contrato:** o contrato assinado pela Entidade Adjudicante e pelo Adjudicatário;
- d) **Entidade Adjudicante:** o Município de Ourém (MO);
- e) **Partes:** a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- f) **Procedimento de contratação pública:** o procedimento pré-contratual a que se refere o presente caderno de encargos, com vista à alienação objeto do presente procedimento;
- g) **Proposta:** a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, incluindo o conjunto de documentos apresentados no procedimento de contratação pública, com o objetivo de responder às exigências definidas no programa de concurso e no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a: Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente Caderno de Encargos;
- b) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Em caso divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Esclarecimentos de Dúvidas na interpretação dos documentos contratuais

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a alienação devem ser submetidas ao MO antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao MO, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeito às penalizações previstas na lei e no caderno de encargos.

CAPÍTULO I – OBJETO E DURAÇÃO DA VENDA

Cláusula 4.ª: Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos visa regular o procedimento de alienação de bens móveis, para a venda de resíduos da Câmara Municipal de Ourém, no que diz respeito às roupas, brinquedos e calçado usado.
2. O contrato compreende também as tarefas de colocação e gestão de contentorização apropriada, bem como de recolha, transporte e valorização dos resíduos referidos, classificados com o código LER 20 01 10, provenientes desta rede de recolha seletiva realizada no concelho de Ourém.

Cláusula 5.ª: Local

O contrato abrange toda a área do Município de Ourém.

Cláusula 5.ª: Prazo

1. O período de vigência do contrato será de 3 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os equipamentos devem ser colocados na via pública, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Cláusula 6.ª: Preço Base – Venda de Resíduos

1 - O preço mínimo que o MO está disposto a receber pela venda de resíduos é de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que resulta da seguinte fórmula:

Valor da Retribuição/ano = N.º de contentores x valor por contentor (euros)

Sendo que:

- O valor mínimo de contentores é 36;

- O valor mínimo por contentor é de 125€.

2 – Pode, a qualquer momento da execução do contato, o adquirente dos resíduos colocar contentores em número superior, desde que previamente autorizado pelo MO;

3 – No caso previsto no número anterior, o preço a praticar mensalmente, por contentor, ser mesmo apresentado na proposta inicial.

4 – O número mínimo de contentores a faturar mensalmente é de 36, independentemente de, por algum motivo, que não seja imputável ao MO, não venham a ser colocados todos os contentores.

Cláusula 7.ª: Bens Afetos à Execução do Contrato

O Adjudicatário assume o financiamento da totalidade dos equipamentos a instalar, bem como a sua manutenção, ficando os mesmos da sua propriedade.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E DIREITOS

Cláusula 8.ª: Obrigações do Adjudicatário / adquirente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço identificado na sua proposta e no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir os prazos e restantes condições constantes da sua proposta e do procedimento;
- c) Proceder à colocação de equipamentos na área territorial do Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos em número e locais previamente estabelecidos e autorizados, no prazo de 30 dias, cujo modelo deve ser previamente aprovado pelo Município de Ourém;
- d) Personalizar os equipamentos mediante acordo entre as partes, salvaguardando que os padrões gráficos são adequados a uma correta manutenção;

- e) Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos com periodicidade adequada à garantia de não acumulação de resíduos no exterior e adaptada à afluência dos equipamentos, numa frequência mínima de uma vez por mês, em todos os pontos de recolha;
- f) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de recolha, bem como a sua substituição sempre que necessário;
- g) O Adquirente selecionado deverá assegurar o bom estado de conservação e limpeza dos contentores, procedendo, sempre que for necessário, à limpeza destes equipamentos e também do espaço circundante;
- h) Assumir a responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, causados em consequência da normal utilização e manutenção dos equipamentos de recolha, quer durante as operações de carga e descarga dos mesmos;
- i) Todas as despesas decorrentes do deficiente funcionamento dos contentores ou da sua incorreta colocação, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário;
- j) Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição/reutilização, seja encaminhado em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável;
- k) Comunicar ao MO, mensalmente, todos os dados referentes às recolhas efetuadas no âmbito do presente projeto;
- l) Proceder ao transporte dos bens para um operador licenciado para a realização de Operações de Gestão de Resíduos;
- m) É responsabilidade do Adquirente assegurar e suportar as despesas com o transporte dos bens e, se aplicável, seu armazenamento posterior;
- n) No decorrer do contrato, deverá ser emitida documentação legal e técnica de controlo de todas as operações, nomeadamente:
 - i. Emissão de guias eletrónicas de resíduos (E-GAR) a cada recolha;
 - ii. Relatórios mensais com discriminação de todas as entregas efetuadas, elencando as quantidades recolhidas em cada um dos pontos de recolha.
- o) O adjudicatário deverá comprometer-se com o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida, nomeadamente no que respeita a:
 - i. Deter Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, válido, e devidamente habilitado para a gestão dos resíduos em causa, conforme classificados com o respetivo Código da Lista Europeia de Resíduos (Código LER), publicada através da Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18/12 de 2014;
 - ii. Possuir a Classificação Portuguesa de Atividade Económica enquadrada com a atividade desenvolvida.

- p) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ourém, necessários a uma correta avaliação do trabalho, bem como de retificar em tempo útil, eventuais irregularidades que se venham a registar na execução;
- q) O Adjudicatário fica obrigado a remeter todas as reclamações, pedidos ou sugestões para conhecimento do MO;
- r) A título acessório, o Adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- s) O Adjudicatário deve participar em ações de sensibilização ambiental do MO;
- t) É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pela lei portuguesa;
- u) O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros, devendo a sinalização ser de imediato retirada, quando terminarem as tarefas.
- v) Efetuar, o pagamento em conformidade com a cláusula 27ª do presente caderno de encargos

Cláusula 9.ª: Patentes, licenças e outros custos

1. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. É responsabilidade do Adjudicatário adquirir a expensas próprias e instalar material e equipamento que cumpra os requisitos de segurança legalmente exigíveis.
3. O Adjudicatário indemnizará integralmente o MO por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que por via desse facto causem danos a terceiros.

Cláusula 10.ª: Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão, total ou parcial, da sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário é único e exclusivamente responsável pela correta execução e gestão do contrato, bem como pela execução e pelo cumprimento dos trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.

Cláusula 11.ª: Exclusividade

Durante o prazo do procedimento, o contrato confere ao Adjudicatário o direito exclusivo da alienação, objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª: Obrigações e Direitos da Entidade Adjudicante

Decorrem para a Entidade Adjudicante, as seguintes obrigações e direitos principais:

- a. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário e facilitar na reorganização da rede de recolha.
- b. Divulgar esta rede de recolha seletiva dentro dos meios de comunicação disponíveis, garantindo a partilha com as Juntas de Freguesia, instituições locais, espaços comerciais e a população concelhia no geral, promovendo também a recolha ao domicílio, visando uniformizar o serviço;
- c. Não celebrar outro tipo de contrato com qualquer outra entidade do mesmo ramo para a atividade contratada no presente documento, tendo por isso este contrato o efeito de regime de exclusividade com o Adjudicatário;
- d. O disposto na alínea anterior não inviabiliza a realização de campanhas pontuais, por parte do MO, referindo-se apenas à colaboração com outras empresas dentro do mesmo ramo de atividade;
- a. Direito de fiscalizar o contrato;
- b. Direito de solicitar quaisquer esclarecimentos necessário a uma correta avaliação do trabalho, bem como a retificação, em tempo útil, de eventuais irregularidades na execução do mesmo.

CAPÍTULO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO

Cláusula 13.ª: Descrição do Serviço

1. O serviço em questão contempla as tarefas de colocação e gestão de contentorização apropriada, bem como de recolha, transporte e valorização dos resíduos têxteis, devendo obedecer às seguintes condições:
 - a. Os resíduos têxteis (roupa e calçado usados) serão provenientes da deposição seletiva realizada no concelho de Ourém;
 - b. O operador selecionado deverá instalar 36 equipamentos de recolha (contentores para o depósito de resíduos têxteis), no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato, cujo modelo deve ser adequado ao fim a que se destina;
 - c. Os contentores instalados pelo adjudicatário deverão estar identificados com o brasão do Município de Ourém, devendo ter os contactos da empresa e informar claramente o destino dos resíduos aí depositados;
 - d. Os contentores devem ser adequados os resíduos a depositar.
 - e. As operações de recolha e transporte dos resíduos deverão ser asseguradas pelo operador selecionado, sendo a sua periodicidade adaptada às necessidades, devendo, no entanto, ser realizada pelo menos uma vez por mês, em todos os pontos de recolha. No entanto, não pode haver resíduos fora dos contentores, por os mesmos estarem cheios.

Cláusula 14.ª: Quantitativos

Na tabela seguinte apresentam-se os quantitativos de recolha deste tipo de resíduos ao longos dos anos:

Tabela 1: Quantitativos de recolha ao longo dos anos (29 contentores)

Equipamento	Morada	Lugar	Total (kg) 2015	Total (kg) 2016	Total (kg) 2017	Total (kg) 2018	Total (Kg) 2019	Total (Kg) 2020	Total (Kg) 2021
B504	Rua professor Mário Albuquerque	Espite	1025	1422	1705	1516	1174	815	841
B510	Rua de São Bartolomeu	Atouguia	1305	2558	2318	2714	2077	1934	1677
B512	Rua da Mina	Ribeira Fárrio	855	1382	1656	1130	1490	1482	1198
B514	Rua de Santo António	Formigais	500	705	719	1055	692	707	796
B520	Rua Padre Feliciano de Oliveira	Freixianda	1390	1993	2014	2241	2013	1426	1409
B521	Rua do Pombalinho	Seiça	918	2318	2233	2591	3112	2144	1745
B534	Av. Beato Nuno Fátima	Fátima	1215	2967	2411	2452	2671	2683	2024
B535	Estrada Principal	Rio Couros	660	995	1254	1023	734	912	878
B537	N113 Alburitel	Alburitel	1375	1771	1698	2097	2157	1942	1431
B539	Imaculado Coração de Maria	Fátima	0	1089	1491	1882	1658	1245	1165
B541	Rua Padre Acácio de Paiva	Olival	1395	2320	2127	2335	2173	1604	1355
B542	Av. 21 de junho	Caxarias	1290	2319	2083	2359	3454	2101	2466
B543	Rua da Portela	Gondemaria	985	1618	1814	2194	1720	1611	1406
B545	Estrada da Alvega - Ecocentro	Fátima	1264	2313	1846	1123	1392	4766	769
B546	Rua 31 de Dezembro	Cercal	943	1338	1234	1458	906	1121	979
B547	R. Dr. Joaquim Francisco Alves Ourém	Ourem	2025	3622	4720	4835	5116	3729	3717
B548	Vilar de Prazeres EN349	Vilar	1465	2502	2734	2483	1898	1204	1482
B552	N.º Sr.ª do Patrocínio	Matas	0	585	1185	1104	949	929	643
B557	Av. Beato Nuno Fátima	Fátima	1405	2656	2651	3087	3401	2616	2579
B558	Rua Luís de Camões Ourém	Ourém	1806	4264	5119	4532	4727	6142	2642
B561	Rua da Igreja	Casal dos Bernardos	530	571	1077	1024	1130	1146	700
B563	Rua do Rossio	Urqueira	552	837	1293	1721	1828	1628	955
C132	Rua Principal	Bairro	*	*	1939	1538	1454	1368	1346
C133	Rua Principal	Casa Velha	*	*	1276	1420	2009	2822	2697
C135	Av. D. Afonso Henriques	Sobral	*	*	893	682	762	686	803
C138	Rua S. João de Deus	Fátima	*	*	*	*	2182	1769	1979
C142	Estrada Nacional 356	Casal dos Crespos	*	*	1711	2304	1481	1423	58
C145	Rua São João Batista	Lomba d' Égua	*	*	2251	3211	3490	3029	2734
C146	Estrada da Moita	Moita Redonda	*	*	1808	2250	2821	2745	2262
Centro Comunitário de Ourém	Rua Luís de Camões	Ourém	617	558	1730	121	617	558	2264
Total (Kg)			22 903	42 145	55 260	58 361	54 360	57 729	48 285

Cláusula 15.ª: Localização dos Contentores

O operador selecionado deverá instalar um número mínimo de 36 contentores, os quais poderão ser aplicados nas seguintes localizações:

Tabela 2: Lista de Locais possíveis para a instalação de Contentores

Freguesia	Morada
Formigais	Rua de Santo António
Freixianda	Rua Padre Feliciano de Oliveira
Seiça	Rua do Pombalinho
Fátima	Av. Beato Nuno Fátima
Rio Couros	Estrada Principal
Alburitel	N113 Alburitel
Fátima	Imaculado Coração de Maria
Olival	Rua Padre Acácio de Paiva
Caxarias	Av. 21 de junho
Gondemaria	Rua da Portela
Fátima	Estrada da Alvega - Ecocentro
Cercal	Rua 31 de Dezembro
Ourem	R. Dr. Joaquim Francisco Alves Ourém
Vilar	Vilar de Prazeres EN349
Matas	N.º Sr.º do Patrocínio
Fátima	Av. Beato Nuno Fátima
Ourém	Rua Luís de Camões Ourém
Casal dos Bernardos	Rua da Igreja
Urqueira	Rua do Rossio
Bairro	Rua Principal
Casa Velha	Rua Principal
Sobral	Av. D. Afonso Henriques
Fátima	Rua S. João de Deus
Casal dos Crespos	Estrada Nacional 356
Lomba d'Égua	Rua São João Batista
Moita Redonda	Estrada da Moita
Ourém cidade	Rua Luís de Camões A definir

CAPÍTULO IV – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO

Cláusula 16.ª: Informações Preliminares

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à alienação.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos que o Adjudicatário possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que este venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições e locais para instalação dos equipamentos afeto à execução do contrato.
3. A falta de informações relativas as condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações, quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª: Requisitos de Participação

1. O operador selecionado terá que estar devidamente licenciado como operador para a gestão de resíduos têxteis – roupa e calçado usado (código LER 20 01 10) pelo Ministério do Ambiente, devendo apresentar documentação que comprove essa situação.
2. No decorrer do contrato, deverá ser emitida documentação legal e técnica de controlo de todas as operações, nomeadamente, em cada ato de recolha, deverá ser assegurado o preenchimento dos campos respetivos ao transportador e destinatário final das e-GAR's do Ministério do Ambiente, disponíveis no SILIAMB da Agência Portuguesa do Ambiente.

Cláusula 18.ª: Proposta

1. Os interessados deverão apresentar a sua proposta no prazo máximo de 20 dias, contados da data de publicação do anúncio, nos termos do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Declaração, na qual o interessado identifique o seu nome ou denominação social, morada ou sede, número de identificação fiscal, e declare expressamente a aceitação das condições formais e técnicas fixadas, bem como dos direitos e obrigações, a que vier a estar vinculado.
 - b. Documento acompanhado dos elementos técnicos necessários à apreciação da mesma, designadamente:
 - i. Desenhos e/ou catálogos de nota descritiva, e/ou outros elementos julgados conveniente, que caracterizem os materiais, as dimensões, a cor dos equipamentos de recolha.
3. Os interessados poderão fazer acompanhar a sua proposta de todos os elementos técnicos que julguem relevantes.

Cláusula 19.ª: Entrega das Propostas

1. As propostas poderão ser entregues da seguinte forma:
 - a. Presencial no balcão único de atendimento, em subscrito opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Concorrente” e com a designação do presente concurso. No interior do envelope, deverão constar documentos com as informações do participante (dados do BI/CC ou Certidão de Registo Comercial), um número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto que se considere necessário.
 - b. Postal (contando a data de carimbo dos CTT), em subscrito opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Concorrente” e com a designação do presente concurso. No interior do envelope, deverão constar documento com as informações do participante (dados do BI/CC ou Certidão de Registo Comercial), um número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto que se considere necessário.

2. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.
3. As propostas devem ser endereçadas pelo correio, sob registo, ao Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Ourém, proposta no prazo de 20 dias, contados da data de publicação do anúncio, para a seguinte morada: Praça D.^a Maria II, 1 - 2490-499 Ourém
4. As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17.30 horas do 20.º dia, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Ourém, em envelope fechado dirigido ao Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento.
5. As propostas apresentadas serão todas elas disponibilizadas no sítio da CMO até ao 30.º dia.
6. Admitindo-se que aquelas apresentadas via postal possam não ser rececionadas atempadamente, assim que recebidas e tratadas digitalmente, serão anexadas ao conjunto de propostas disponibilizadas no sítio da CMO.

Cláusula 20.ª: Ato publico de concurso

1. A abertura das propostas será realizada em ato público, a partir dos 09.30 minutos do dia útil seguinte ao prazo limite para a entrega das propostas, no edifício sede do Município de Ourém;
2. No ato público não serão prestadas quaisquer explicações ou esclarecimentos;
3. O Presidente do Júri do Procedimento, procede à abertura e leitura das propostas, concedendo um prazo para que os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, possam consultar as propostas apresentadas;
4. Consultadas as propostas, o Presidente do Júri do Procedimento, procede ao encerramento do ato público, não sendo admitidas quaisquer reclamações nesta fase.

Cláusula 21.ª: Apreciação das Propostas

1. As propostas serão apreciadas pelo júri do procedimento.
2. O critério de adjudicação é o valor mais elevado da alienação de bens móveis - *Venda de Resíduos Têxteis (Roupas e Calçado Usado)*. Os critérios de desempate são: 1º hasta pública; 2º sorteio.
3. Durante o prazo de apreciação das propostas, o júri pode solicitar todos e quaisquer esclarecimentos aos interessados, podendo estes ainda apresentar elementos que complementem os elementos entregues, ou que, mesmo os alterem, para uma solução final mais eficaz.
4. O MO reserva-se ainda o direito de decidir pela não adjudicar a alienação, caso nenhuma proposta seja considerada adequada.

CAPÍTULO V – FASE DO CONTRATO

Cláusula 22.ª: Início do Contrato

1. Com o início do contrato serão realizadas as seguintes ações:
 - a) O Adjudicatário implanta os equipamentos;
 - b) O Adjudicatário designa um elemento que será o seu representante junto do MO.

Cláusula 23.ª: Período de funcionamento

1. O prazo de inicia-se após a assinatura do contrato.
2. Durante o período de funcionamento o Adjudicatário deve dar cumprimento integral às obrigações emergentes do presente contrato.
3. O período de funcionamento termina na data em que o contrato se extinguir.

CAPÍTULO VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 24.ª: Acompanhamento do Contrato

1. Para efeitos de acompanhamento do contrato, o Adjudicatário nomeará um Representante do Adjudicatário, que fica responsável pela direção do contrato, informando o MO.
2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato poderão ser dirigidos diretamente ao Representante do Adjudicatário.
3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Ourém, o relatório indicado na cláusula seguinte durante o tempo em que decorre o contrato.

Cláusula 25.ª: Controlo e Fiscalização por parte do MO

1. Compete ao MO, o controlo e a fiscalização dos trabalhos inerentes ao contrato.
2. O MO notificará o Adjudicatário, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização do contrato.
3. O contrato fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
4. O MO poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem como, das cláusulas do contrato.
5. O MO pode, sempre que o entender, verificar a veracidade e autenticidade das informações e elementos fornecidos pelo Adjudicatário, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que, para tanto, seja necessária, segundo um critério de razoabilidade.

6. O MO pode, na presença de representantes do Adjudicatário, efetuar vistorias ou exames que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características dos meios e de quaisquer outros bens integrados no contrato.
7. O MO pode, ainda, exercer quaisquer outras ações específicas de fiscalização no cumprimento das disposições legais e do que for consignado no contrato.
8. As ações de fiscalização do MO devem ficar documentadas.

Cláusula 26.ª: Relatórios

1. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
2. O Adjudicatário deve enviar à Entidade Adjudicante relatórios mensais, digital, no prazo máximo de cinco dias úteis após o final do mês, com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados obrigatórios:
 - a) Descrição de aspetos operacionais relevantes, nomeadamente o peso de resíduos recolhidos, incluindo eventuais constrangimentos/anomalias verificados e/ou não conformidades;
 - b) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais.
3. O Adjudicatário deve enviar à Entidade Adjudicante relatórios anuais, em suporte papel e digital, no prazo máximo de cinco dias úteis após o final do ano civil, com o resumo do trabalho desenvolvido durante o ano anterior, indicando os seguintes dados obrigatórios:
 - a) Descrição de aspetos operacionais relevantes, nomeadamente o peso de resíduos recolhidos, com os indicadores anuais de encaminhamento em toneladas designadamente (reutilização/doação; reciclagem têxtil; reciclagem diversos; destruição/aterro) apresentado o resultado da atividade em termos da redução da emissão de CO2 (ton); desvio de aterro (ton) e quantidade recolhida per capita (ton).

Cláusula 27.ª: Forma de Pagamento

1. Pela alienação objeto do presente contrato, o MO emitirá uma fatura trimestral, até ao final do mês que antecede o início do trimestre.
2. O Adquirente deve proceder ao pagamento da fatura 30 dias após emissão da mesma.
3. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo indicado, incorre em juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.
4. Em caso de não pagamento, aplica-se o disposto no artigo 16.º - Cobrança Coerciva, do “Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém” - DR, 2.ª Série, de 19/03/2010.

CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.ª: Caducidade

A presente alienação caduca no termo do prazo fixado no contrato.

Cláusula 29.ª: Resolução pelo MO

1. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável das obrigações do Adjudicatário ao abrigo do contrato, que ponha em causa a regular prestação do serviço contratado na venda.
2. Constituem, nomeadamente, causa de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:
 - a) Incumprimento sistemático e não justificado das obrigações inerentes à execução do contrato, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas por lei ou pelo contrato, que ponham irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - b) Incumprimento reiterado das obrigações constantes da clausula 8ª do presente Caderno de Encargos. Considera-se 5 incumprimentos como um comportamento reiterado;
 - c) Exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social do Adjudicatário, não autorizadas pela Entidade Adjudicante e que ponham em causa a prestação do serviço contratualizado;
 - d) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do Adjudicatário;
 - e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida de desobediência às determinações da Entidade Adjudicante, ou ainda às leis e regulamentos aplicáveis a esta prestação;
 - f) A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, sem autorização da Entidade Adjudicante;
 - g) Abandono do contrato;
 - h) Transmissão ou oneração do contrato, no todo ou em parte, fora dos casos permitidos na lei;
 - i) Quando o Adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - j) Incumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal e que ponham em causa o contrato;
 - k) Prática de atividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
 - l) Condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.
3. Em caso de verificação de incumprimento contratual, nos termos dos números anteriores, a Entidade Adjudicante deverá notificar o Adjudicado, através de carta registada, fixando um prazo de 10 dias úteis para a regularização da situação de incumprimento.

4. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.
5. A resolução do contrato não exclui a obrigação de indemnização que for aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de Direito, nem não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou falhas ocorridas durante execução do contrato, nem a aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 30.ª: Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao MO;
 - b) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo MO, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - c) Incumprimento pelo MO de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Pertencendo o direito de resolução ao Adjudicatário, este notificará o MO da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para se pronunciar justificadamente, cumprir as obrigações em falta ou repor a normalidade da situação, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pelo Adjudicatário.
4. Em caso algum poderá o Adjudicatário incumprir as suas obrigações, comprometendo-se ainda esta a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pelo MO relativamente à transição das atividades uma vez rescindido o contrato.
5. No caso de resolução nos termos deste artigo, o MO deve indemnizar o Adjudicatário, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 31.ª: Foro

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes entre as partes relativamente à aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o contrato será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª: Regras de interpretação de documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato são resolvidas nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª: Dever de confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do contrato, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no contrato e que constituem conhecimento relativo à prestação específico e próprio das Partes.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam aos dados, informações e registos que:
 - a) Sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção.
4. As Partes, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula podem ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do contrato.
5. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para o Adjudicatário e para o MO, não prejudicará o cumprimento das obrigações de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 34.ª: Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.ª: Comunicações entre as partes

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente contrato, salvo disposição específica em contrário, são sempre efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) Por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo as partes exigir requisitos suplementares como condição de validade das comunicações;
 - b) Por correio normal ou registado com aviso de receção.
3. Consideram-se para efeitos do presente contrato, como domicílio da Entidade Adjudicante, os seguintes dados:

Morada: Praça D.ª Maria II, 1 - 2490-499 Ourém

Telefone: 249 540 900;

E-mail: residuos.ambiente@mail.cm-ourem.pt.

Email acompanhamento do contrato: a designar.
4. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento ao MO, com a máxima urgência.

Cláusula 36.ª: Prazos

Os prazos fixados em dias ao longo do contrato contam-se em dias seguidos de calendário, nos termos do disposto no artigo 74.ª do Código do Procedimento Administrativo, salvo se contiverem a indicação de dias úteis, caso em que apenas se contam os dias em que os serviços da administração pública se encontrarem abertos ao público.

Ourém, 17 de maio de 2022

O Presidente de Câmara

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Exmo. Sr. Presidente

da Câmara Municipal de Ourém.

..... (indicar nome, firma/denominação, número de identificação civil e fiscal, domicílio/sede, contacto telefónico, endereço eletrónico), representada/o (quando for o caso) por (nome, informação de contacto), depois de ter tomado conhecimento do concurso público para alienação de Resíduos da Câmara Municipal de Ourém, a que se refere o anúncio datado de __/__/__, propõe-se:

- a) Adquirir os bens constantes objeto do presente contrato, pelo prazo de 3 anos, pelo valor de _____ €, que corresponde:

Valor da Retribuição/3 anos = N.º de contentores x valor anual (euros) por contentor x 3

Sendo que:

- O valor mínimo a faturar ano será o equivalente a 36 contentores/3 anos;
- O valor mínimo admissível por contentor é de 125,00 Euros/ano.

A presente Proposta tem o prazo de validade de XX dias úteis.

Data: _____

Assinatura: _____

Observação: Ao valor proposto acrescerá o IVA se o mesmo for devido nos termos legais em vigor